

SERIM-OF- 1.164/2025

Sorocaba, 08 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 598/2025, datado de 07/11/2025, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 233/2025, de autoria da Edil Jussara Aparecida Fernandes, que autoriza a criação do Fundo Municipal de Proteção dos Animais (FUMPA) com o objetivo principal de implementar ações destinadas à proteção do bem-estar dos animais no Município de Sorocaba.

Em atenção ao mencionado Projeto de Lei, remetemos anexa as manifestações da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal e Secretaria da Fazenda, na qual se esclarecem os motivos pelos quais o referido Projeto não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEMA - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00161961/2025-02

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de lei para oitiva do executivo

Assunto: Manifestação – Projeto de Lei nº 233/2025 (FUMPA)

À SERIM,

Em resposta à solicitação 1090055, informamos que esta Secretaria necessita realizar estudos técnicos antes de emitir manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei nº 233/2025. Para tanto, primeiramente precisaria realizar o levantamento das receitas atualmente arrecadadas e potencialmente vinculáveis a esse Fundo, bem como àquelas vinculadas ao FAMA, para depois avaliar sua viabilidade administrativa e financeira.

Sem essas informações não será possível definir pelo encampamento da proposta.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Alfeu Malavazzi Neto

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar Animal



Documento assinado eletronicamente por **Alfeu Malavazzi Neto, Secretário**, em 17/11/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1115795** e o código CRC **C5200672**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEFAZ - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00161961/2025-02

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Projeto de lei para oitiva do executivo

À Divisão de Expediente,

Em atenção à solicitação em id 1090055;

Segue resposta em id 1121923, a qual estou de acordo.

Segue para demais providências.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Marcelo Regalado
Secretário da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Duarte Regalado, Secretário**, em 17/11/2025, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1122072** e o código CRC **CC9B7F56**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00161961/2025-02

SEI nº 1122072



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Divisão de Contabilidade

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00161961/2025-02

Interessado:

Assunto: Projeto de lei para oitiva do executivo

Ao Secretário da Fazenda,

Submeto a manifestação técnica da Divisão de Contabilidade acerca do Projeto de Lei aqui em pauta.

Inicialmente, cumpre registrar, a título de contextualização, que a Procuradoria Legislativa já apontou nos autos a existência de vício de iniciativa na matéria, observação que, embora de natureza jurídica, impacta o planejamento da administração pública. Contudo, restringimo-nos aqui a avaliar os impactos sob a ótica estrita da gestão financeira e orçamentária para subsidiar a decisão desta Pasta.

Do ponto de vista da gestão de tesouraria, identificamos que a proposta, ao prever a destinação de receitas de multas para compor o fundo, promove uma fragmentação do caixa municipal que tecnicamente desaconselhamos. A segregação de receitas de natureza punitiva em contas específicas contraria a lógica da eficiência na gestão fiscal e o espírito do Princípio da Unidade de Tesouraria. Receitas oriundas de multas, por sua natureza não tributária e não vinculada constitucionalmente, devem idealmente compor o Caixa Único do Tesouro para garantir a liquidez necessária ao pagamento das despesas gerais da municipalidade.

A pulverização dessas receitas em fundos específicos gera rigidez orçamentária, engessando uma parcela dos recursos disponíveis e reduzindo a capacidade do Executivo de gerenciar o fluxo de caixa diante das oscilações de arrecadação e das prioridades de pagamento.

Encaminhamos para vossa análise e deliberação.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Anderson Manrique de Freitas
Chefe da Divisão de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Manrique de Freitas, Chefe de Divisão**, em 17/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1121923** e o código CRC **4BC24DD8**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00161961/2025-02

SEI nº 1121923